

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 03/2018

PARECER Nº 36/2018 ANEXO

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

Sistema Municipal de Ensino de Araucária

APROVADA EM: 10/10/2018

APROVADO EM: 10/10/2018

Comissão Permanente de Ensino Fundamental

COORDENADOR: Andréa Voronkoff

Comissão Permanente de Educação Infantil

COORDENADORA: Camila Fernanda Azevedo

RELATORIA COLETIVA

ASSUNTO: Dispõe sobre a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos no Sistema Municipal de Ensino de Araucária

O Conselho Municipal de Educação de Araucária no uso de suas atribuições legais, ouvidas as Comissões Permanentes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 1.527, de 2 de novembro de 2004, com fundamento no Parecer nº 02/2018 do Conselho Nacional de Educação, no Parecer nº 02/2018 do Conselho Estadual de Educação e considerando ainda os termos do Parecer nº 36/2018 do CME/Araucária, que a esta se incorpora, resolve:

Art. 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Parágrafo único - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 2º - É obrigatória a matrícula na pré-escola, de crianças com 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março deverão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 2º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 3º - As novas matrículas de crianças, a partir de 2019, deverão ser realizadas na pré-escola às crianças com 4 (quatro) anos completos e no primeiro ano do Ensino Fundamental com 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4º - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) têm a sua progressão assegurada, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março.

§ 1º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de Unidade Educacional, inclusive para crianças em situação de itinerância.

§ 2º Somente para o ano de 2018, é facultado aos pais ou responsável legal, mediante discussão com a Unidade Educacional, registrada em ata, decidir sobre o prosseguimento ou não do itinerário escolar da criança, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araucária, 10 de outubro de 2018.

CLAUDINÉIA MARIA VISCHI AVANZINI
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CAMILA FERNANDA AZEVEDO
Coordenadora da Comissão de Educação Infantil

ANDRÉA VORONKOFF
Coordenadora da Comissão de Ensino Fundamental

MARCIA PATRICIA KULIGOVSKI
Suporte Técnico Pedagógico

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – DO VOTO DOS CONSELHEIROS

Em conclusão: O Plenário aprova por unanimidade a presente Resolução.

Conselheira Titular Andréa Voronkoff.....

Conselheira Titular Claudinéia Maria Vischi Avanzini.....

Conselheiro Titular Roberto Hideo Seima.....

Conselheira Titular Ana Paula Batista Karas.....

Conselheira Suplente Melissa de Cassia Keune, no exerc. da titularidade.....

Conselheira Suplente Carla Dutra Peller, no exerc. da titularidade.....

Conselheira Titular Maria Terezinha Piva.....

Conselheira Suplente Ana Cristina de C. Cantador, no exerc. da titularidade.....

Conselheira Titular Vanessa Evangelista Moreira.....

Conselheira Suplente Renata C. S. da Rocha, no exerc. da titularidade